



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2009.**

**ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica acrescido à Lei Complementar nº 001/2003, o art. 19-B, com a seguinte redação:

**"Art. 19-B. Ficam reduzidas as alíquotas previstas no art. 19, II quando no imóvel houver muro e calçada, na seguinte proporção:**

- a) 1% (um por cento) para os terrenos murados na testada;**
- b) 2% (dois por cento) para os terrenos murados na testada e com calçadas até o limite do meio fio;**
- c) 3% (três por cento) para os terrenos totalmente murados em sua área limite e com calçadas até o meio fio;**

**Parágrafo único. Para usufruir dos benefícios previstos neste artigo, necessário se faz que o contribuinte requeira a vistoria das melhorias realizadas no imóvel."**

**Art. 2º** O art. 599 da Lei Complementar nº 001/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 599. São competentes para julgar na esfera administrativa:**

**I – em primeira instância, o Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária;"**

**Art. 3º** O art. 600 da Lei Complementar nº 001/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 600. Elaborada a contestação, o processo será remetido ao Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária para proferir decisão."**

**Art. 4º** O art. 602 da Lei Complementar nº 001/2003, passa a vigorar com a



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

seguinte redação:

**“Art. 602. Se entender necessário, o Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, inclusive perícias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.”**

**Art. 5º** O art. 701 da Lei Complementar nº 001/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 701. O parcelamento poderá ser concedido, a critério da autoridade competente, em até 12 (doze) parcelas mensais, atualizadas segundo a variação da Unidade Fiscal do Município (UFM), ou outro índice que venha a substituí-la.**

**Parágrafo único.** O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:

**I – 2 (duas) UFMs, em se tratando de contribuinte pessoa física;**

**II – 4 (quatro) UFMs, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica.”**

**Art. 6º** O art. 854 da Lei Complementar nº 001/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 854. Fica instituída a Unidade Fiscal do Município (UFM), que terá seu valor unitário, e que a partir de 1º de janeiro de 2010 será de R\$ 15,00 (quinze reais) corrigido anualmente monetariamente, a critério da autoridade administrativa, por índices oficiais de inflação.”**

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação, e será incorporada ao texto original, ficando revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2009, 188.º DA INDEPENDÊNCIA E 121.º DA REPÚBLICA.**

  
**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL